CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 007/2005

DISPOE SOBRE A PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS REFERENTE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Quando da instituição do Plano Plurianual de Investimentos do Município, para os exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009, a ser elaborado nos termos da Legislação vigente, no tocante a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, serão observados os seguintes objetivos e metas:

Programa: Ação do Poder Legislativo Municipal
Objetivo: Atuar com eficiência nas funções básicas do Legislativo Municipal

Dados financeiros em R$				2006	2007	2008	2009	
				870.000,00	910.000,00	980.000,00	1.000.000,00	
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	____	2006	2007	2008	2009	Total
001- Manutenção das atividades Administrativas e Legislativas da Câmara. - Câmara Mantida	Unidade	A	Meta Física	_____	_____	_____	_____	_____
002- Modernização operacional da Câmara. -Sistema de Informática Implementado	Unidade	P	Meta Física	25%	25%	25%	25%	100%
003-Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal. - Pessoas Asseguradas	Unidade	A	Meta Física	100%	100%	100%	100%	100%
004-Reforma, Equipamentos e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal -Câmara Reformada	Unidade	A	Meta Física	40%	30%	30%	0	100%

(Continua...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO
Em 14 de Setembro de 2005
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

(Continuação do Projeto de Resolução nº 007/2005)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 12 de setembro de 2005.

MESA DIRETORA:

JOSÉ ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO
Presidente da Câmara

ANGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS
Vice-Presidente

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Secretário

MARCOS ADRIANO RAUTA
Tesoureiro

JUSTIFICATIVA:

Conforme se verifica da Lei 4.320/64 e do Texto Constitucional, o Plano Plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Nesse sentido, para que as despesas de capital possam ser realizadas com a sua extensão superior a um exercício financeiro, deverão elas ser incluídas, previamente, no Plano Plurianual, sob pena de crime de responsabilidade, conforme dispõe o § 1º do Artigo 167, da Carta Magna.

Assim, conquanto o Projeto de Lei que venha dispor sobre a referida matéria seja de iniciativa do Executivo Municipal, cumpre ao Poder Legislativo fixar, premonitoriamente, tais metas, objetivos e diretrizes, por força do artigo 2º da Carta Magna Constitucional, obedecendo-se os parâmetros da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 31, inciso IX.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 12 de Setembro de 2005
PROTOCOLISTA